



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.077.265/0001-08

LEI MUNICIPAL Nº 1.165/2010

PALÁCIO CORONEL FAUSTO

Altera a redação do parágrafo quinto do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.115, de 08 de Maio de 2009; acresce o parágrafo sétimo ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.115, de 08 de Maio de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA (RN), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Parágrafo Quinto do art. 2º da Lei Municipal nº 1.115/2009, a saber:

(...)

"Parágrafo Quinto. É considerada carente a pessoa física cuja a renda familiar seja de até 05 (cinco) salários mínimos vigentes ao mês."

(...)

Art. 2º. Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.115/2009 o Parágrafo Sétimo, a saber:

(...)

"Parágrafo Sétimo. Os idosos e os servidores públicos municipais terão prioridade de tramitação nos processos administrativos de regularização fundiária."

(...)

Praça da Conceição, s/nº - Centro - Areia Branca/ RN
CEP: 59.655-000 Fone e Fax: 3332-4927/ 3332-4949
Home Page: www.prefeituradeareiabranca.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.077.265/0001-08

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO

Areia Branca/RN, 13 de dezembro de 2010.

MANOEL CUNHA NETO
Prefeito

Praça da Conceição, s/nº - Centro - Areia Branca/ RN
CEP: 59.655-000 Fone e Fax: 3332-4927/ 3332-4949
Home Page: www.prefeituradeareiabranca.com.br